



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 003/10

Dispõe sobre a alteração da Resolução nº 006, de 16 de dezembro de 2003 (Regimento Interno).

Vereadora MARLI FRANKE, Presidente da Câmara Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **F A Z S A B E R** que, ouvido o Plenário, a Câmara aprova e Ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica alterado o art. 81 da Resolução nº 006, de 16 de dezembro de 2003, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 81. Após a leitura dos documentos que compõem o Expediente, será concedida a palavra aos representantes da comunidade, inscritos com base no art. 191-A, seguido dos vereadores, na forma deste Regimento Interno.”

Art. 2º Fica acrescentado o CAPÍTULO III – DA TRIBUNA POPULAR, no TÍTULO IX, da Resolução nº 006, de 16 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

Art. 191-A. A Tribuna Popular, destinada à realização de manifestação das seguintes entidades, tem por finalidade a veiculação de assuntos de interesse das mesmas, com repercussão na comunidade:

I – entidades sindicais com sede em Três Passos, entidades representativas de moradores ou outras que tenham atuação no âmbito municipal, reconhecidas ou registradas como tais;

II – entidades que, mesmo não tendo caráter municipal, venham a apresentar questões de relevância para a população de Três Passos.

§ 1º A Tribuna Popular, com duração de até quinze minutos, vedada a concessão de apartes, ocorrerá na sessão plenária ordinária semanal, logo após a leitura do Expediente.

§ 2º O período destinado à Tribuna Popular não poderá ser utilizado para homenagens ou comemorações.

§ 3º A entidade que descumprir o disposto no § 2º deste artigo não poderá utilizar novamente a Tribuna Popular pelo prazo de 01 (um) ano.

Art. 191-B. Para fazer uso da Tribuna Popular as entidades referidas no art. 191-A deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data requerida, informando:

I- dados que identifiquem a entidade;

II- nome dos representantes da entidade que irão se manifestar, no máximo 2 (dois), sendo um deles o Presidente da entidade;

III- assunto a ser tratado.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

Parágrafo único. A convite da Presidência da Câmara Municipal, as entidades referidas no art. 191-A também poderão fazer uso da Tribuna Popular.

Art. 191-C. A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II – aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III – a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação na Câmara.

Parágrafo único. Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 191-D. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Art. 191-E. A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

§ 1º À entidade que, por qualquer hipótese, não for atendida na pretensão da data solicitada, será facultada a escolha de outra data disponível.

§ 2º A Mesa Diretora poderá negar o pedido de inscrição, justificando os motivos. À entidade requerente caberá, mediante manifestação formal, recurso ao Plenário, que decidirá em definitivo, inclusive a data da manifestação, por maioria simples.”

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal.
Três Passos, 11 de maio de 2010.

Marli Franke
Presidente

Registre-se e Publique-se.

Régis Tiago Mahl,
Diretor Geral.